



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 699/2004

REJEITADO
NAS COMISSÕES

Projeto de LEI nº 015 data 15 / 06 / 2004

Assunto: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONTADOR DE HISTÓRIA DE COISAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **SINFRONIO FREIRE DA CRUZ**

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

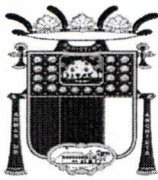
Desarquivado em / /

As Comissões

De Justiça

Em, 17 / 06 / 2004

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 015/2004

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONTADOR DE HISTÓRIA DE COISAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Es, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído através da presente lei o Contador de Histórias das coisas do município de Anchieta, nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O contador de histórias de que trata o artigo anterior será constituído por amadores que encenam ou que venham encenar textos, quaisquer que sejam eles.

Art. 3º - A encenação de textos, tem como objetivo, facilitar a compreensão e fixação de essência daquilo que pretende realizar e auxiliar o professor na orientação e discussão para uma melhor análise.

Art. 4º - Toda a organização e execução deste projeto, ficará com a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

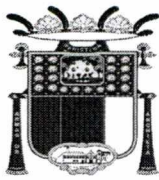
Plenário Ulisses Guimarães, 15 de junho de 2004.

5 - omissões
Anchieta
Em 17/06/2004
Presidente

SINFRONIO FREIRE DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO
Nº 699/04 Fls. 19
Anchieta-ES 15/06/04
Hora: 11:00
Alfaccan

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O presente Projeto de lei, tem a finalidade de incentivar os nossos jovens estudantes a desenvolverem a memória, contando histórias das coisas do nosso município, e exemplo do que é feito em outras cidades brasileiras.

Conhecedor que sou da alta capacidade de avaliação e do reconhecimento de todos os vereadores desta casa, tenho certeza que será aprovado por unanimidade este projeto.

Plenário Ulisses Guimarães, 15 de junho de 2004.

SINFRONIO FREIRE DA CRUZ

Vereador

Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 1344 www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 015/2004, que dispõe sobre a instituição do contador de história de coisas do Município nas escolas municipais.

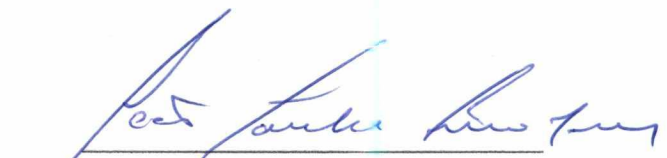
Analisando o mérito verifico que o referido projeto esta eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois a atribuição da matéria é interna das secretarias municipais, em especial da secretaria de educação, não tendo a necessidade de ser concretizada através de lei, portanto sou de parecer contrário ao projeto e indico ao senhores componentes desta comissão que acompanhem o parecer deste relator. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de novembro de 2004.



José Maria Rovetta
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.



João Carlos Simões Nunes
Membro

Buscando a Integração Social

